

CONTRATO DE LOCAÇÃO

Os signatários deste instrumento, de um lado **Escrimate Comercial e Serviços de Informática - EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF **00.748.569/0001-30**, estabelecida em Florianópolis, SC, Rua Manoel de Oliveira Ramos nº 205, Bairro Estreito, neste ato representado por seu representante legal **Robson Cardoso**, Empresário, inscrito no CPF sob n.º. **710.996.389-68**, e, de outro lado, **Conselho Regional de Serviço Social 12ª Região**, pessoa jurídica, sob representante inscrita no CNPJ nº **76.557.099/0001-99**, estabelecida em Florianópolis, SC, na Rua dos Ilhéus, 38 SL 1004/1005/1007 - Bairro Centro, têm justo e contratado o seguinte que mutuamente aceitam e outorgam, a saber: O primeiro nomeado aqui chamado "Locador", sendo proprietário do seguinte bem, abaixo descrito:

IMPRESSORA LASER MONOCROMÁTICA BROTHER HL-2270DW NS U62674F1J850340

CLÁUSULA 1ª: O Locador, na condição de proprietário do (s) bem (s), dá o (s) mesmo(s) em locação ao Locatário, para fins exclusivamente operacionais e administrativos, pelo período mínimo de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA 2ª: O aluguel mensal é de **R\$ 100,00 (Cem reais)**, com direito a **2.000 (Duas mil)** páginas mensais (impressas), com o excedente no valor de R\$ 0,05 (Cinco centavos) de cópia. Ficando consignado o pagamento das parcelas mensalmente após leitura e até o quinto dia do mês subsequente do mês base dos serviços, desde que apresentada fatura com 05(cinco) dias de antecedência.

PARÁGRAFO 1º: Se o aluguel aqui contratado não for pago até o seu vencimento, o Locatário ficará constituído em mora, sujeito ao pagamento de multa de mora correspondente a 2% (dois por cento) do valor mensal da locação, e ainda, juro mensal "pro rata" equivalente a 1% (um por cento) ao mês e, ainda, mais a variação do IGP-M, verificada entre o dia do vencimento e o dia do efetivo pagamento.

PARÁGRAFO 2º: Os encargos mensais deste contrato serão atualizados pelo IGP-M divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, variação esta, que será, aplicada em qualquer época deste contrato, atendida sempre a menor periodicidade que venha a ser admitida em lei e que, atualmente de 01 (um) ano, a contar do mês da assinatura do contrato; na hipótese de suspensão, extinção ou vedação do uso da IGP-M como índice de atualização, fica, desde já, eleito o índice que oficialmente vier a substituí-lo ou na suposição de não determinação deste, aquele que melhor reflita a variação ponderada dos custos da locadora, visando o equilíbrio financeiro do contrato, desde que publicamente divulgado como índice substitutivo a vigorar entre as partes, exceto na desproporcional ocorrência de oscilação cambial, sendo então objeto de nova discussão entre as partes.

CLÁUSULA 3ª: Os pedidos de assistência técnica, manutenção conservação, denominados "chamados técnicos", que se fizerem necessários, deverão ser atendidos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.



Revenda Autorizada

PARÁGRAFO ÚNICO: Todas as despesas decorrentes da manutenção, com peças de reposição, bem como as havidas com a assistência técnica, serão de responsabilidade do Locador, exceto se em caso de mau uso do equipamento, queda, ou acidente, provocados por agentes do locatário, sendo imputado os custos de tais serviços ao encargo do Locatário.

CLÁUSULA 4ª: Este contrato é intransferível, não sendo permitido o deslocamento do bem objeto de locação para outro local diverso daquele que consta no endereço preambulado, ressalvado a consignação deste, no caso de filiais ou agências, nem permitida a sub locação, cessão ou empréstimo total ou parcial do móvel, para terceiros, sem prévio consentimento expresso do Locador.

CLÁUSULA 5ª: O Locatário desde já faculta ao locador ou seu Representante, examinar ou vistoriar o bem locado quando entender conveniente.

CLÁUSULA 6ª: Após sua instalação, o equipamento não poderá sofrer mudanças de local, ampliações, reduções, reparos ou alterações, como também ficam vedadas compatibilizasses com outros equipamentos sem aviso prévio e expresso consentimento do Locador.

PARÁGRAFO ÚNICO: O local de instalação do equipamento deverá ser adequado pelo Locatário de acordo com as especificações fornecidas pelo Locador.

CLÁUSULA 7ª: É de inteira responsabilidade de o Locatário contratar seguro contra roubo, furto, incêndio e caso fortuito do equipamento, destacando-se o Locador como beneficiário, imediatamente após a assinatura do presente contrato.


CLÁUSULA 8ª: Assina o presente Locatário pelo fiel cumprimento deste instrumento, em todas as cláusulas, até a real e efetiva devolução dos bens, o sócio administrador da locatária, ou alternativamente, seu representante legal, que adiante assina o presente instrumento e identificado no preâmbulo deste.

CLÁUSULA 9ª: Tudo quanto for devido em razão do presente contrato e, que não comportem o processo executivo, será cobrado em ação competente, ficando a cargo do devedor, em qualquer caso, às custas judiciais e os honorários advocatícios que o credor constituir para ressalva de seus direitos.

CLÁUSULA 10ª: Quaisquer danos ocasionados ao(s) referido(s) bem (s) como as despesas a que o locador for obrigado por eventuais modificações feitas pelo Locatário, serão suportadas e pagas por este, autorizando desde já a sua inclusão no faturamento mensal ou, ainda, em faturamento especial, das perdas causadas, independentemente de notificação ou interpelação judicial.

PARÁGRAFO ÚNICO: Sem prejuízo das obrigações normais deste contrato, o Locatário deverá:

- I) Cumprir o encargo mensal com assiduidade, nos prazos convencionados;
- II) Zelar pela segurança do(s) equipamento(s);
- III) Evitar avarias decorrentes do mau uso;



- IV) Restituir o(s) equipamento(s) ao Locador ao término do contrato ou da sua rescisão, nas mesmas condições em que o(s) recebeu, ressalvando o seu desgaste natural, decorrente do uso normal.

CLÁUSULA 11ª: Fica estipulada a multa de 03 (Três) aluguéis mensais na qual incorrerá a parte que infringir qualquer cláusula deste contrato, com a faculdade, para a parte inocente, de poder considerar simultaneamente rescindida a locação, independentemente de qualquer formalidade.

CLÁUSULA 12ª: Estabelecem as partes contratantes que, os aqui interessados, se notificarão mutuamente com antecedência nunca inferior a 30 (trinta) dias em caso de rescisão da presente avenca, independentemente de motivação mas com o conhecimento da multa rescisória de 03 (Três) aluguéis mensais pelo rompimento do contrato antes do prazo de 12 meses.

CLÁUSULA 13ª: A falta de pagamento nos devidos vencimentos por si só constituirá o Locatário em mora, independentemente de qualquer notificação, interpelação ou aviso extrajudicial, ensejando a aplicação da clausula 12ª, vencido a segunda parcela, sucessiva ou não, autorizando, desde já, a retirada do equipamento no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, independentemente da aplicação das penalidades admitidas no presente contrato.

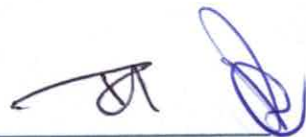
CLÁUSULA 14ª: Se o Locador admitir, em benefício do Locatário, qualquer atraso no pagamento do aluguel e demais despesas que lhe incumba, ou no cumprimento de qualquer outra obrigação contratual, essa tolerância não poderá ser considerada com alteração das condições deste contrato, nem dará ensejo para a invocação do art. 838, I do Código Civil Brasileiro, por parte do avalista ou principais pagadores, pois se constituirá em ato de mera liberalidade do Locador.

CLÁUSULA 15ª: Caberá ao Locatário o direito de preferência, no caso do Locador decidir vender o(s) bem (s) ora locado(s), ressalvado no caso de penhora ou garantia judicial, oferecendo-lhes as mesmas condições que daria a qualquer interessado.

CLÁUSULA 16ª: Em caso de falecimento ou extinção do locatário, os herdeiros ou sucessores se obrigam, se interessarem pela posse do bem descrito na clausula preambular ao cumprimento integral deste contrato, sujeitando-se, a repactuação em condições válidas para o período após quaisquer das ocorrências que autorizem a sucessão ou herança, até o seu termo.

CLAUSULA 17ª: Não interessando aos herdeiros ou sucessores o seu prosseguimento, noticiarão ao Locador a ocorrência impeditiva do prosseguimento do contrato, autorizando de imediato à retirada do bem objeto da presente locação, reembolsando os gastos havidos desde a última fatura apresentada e paga.

CLÁUSULA 18ª: Para todas as questões oriundas deste contrato, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de Santa Catarina, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.



Revenda Autorizada

CLÁUSULA 19ª: Assim, por estarem justos e contratados, assina as partes, o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor, em presença das testemunhas abaixo, destinando-se uma via para cada uma das partes interessadas.

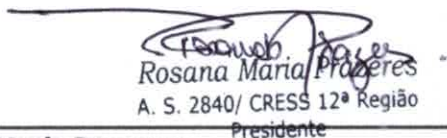
Florianópolis, 12/07/2016

Locador: Escrimate Comercial e Serviços de Informática - EIRELI.



Robson Cardoso
CPF nº. 710.996.389-68

Locatário: Conselho Regional de Serviço Social 12ª Região



Rosana Maria Prazeres
A. S. 2840/ CRESS 12ª Região
Presidente

Rosana Maria Prazeres
CPF 519.139.929-34